



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20211844

Processo nº 138/2020/FMS – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor para contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20211844**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao Primeiro Aditivo ao contrato nº 20211844, junto a empresa CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, visando o acréscimo de itens na planilha orçamentária não contemplados em contrato original.

O presente Termo de Aditivo contratual faz-se necessário, conforme consta devidamente fundamentado pela equipe técnica, devido ao aumento dos serviços prestados nas Unidades de Saúde, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e a implantação da Unidade de Internação do Novo Brasil I (Hospital de Campanha),



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

consequentemente o número de manutenção aumentou, principalmente as corretivas, pelo uso dos equipamentos refrigerados.

O processo segue acompanhado da Solicitação de Aditivo Contratual com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 670-676), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 677), Nota de Pré-Empenhos 63941 e 63942 (fls. 678 e 679), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 680), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 681), Justificativa do Fiscal de Contrato, Sr. Bruno Corrêa do Carmo, Portaria nº 123/2021 – GP (fls. 682), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 683-688), Minuta do Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20211844 (fls. 689), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 690), Parecer Jurídico (fls. 691-695), Portaria nº 123/2021 – GP dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 696-697), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20211844 (fls. 698), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 699-710), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do primeiro aditivo (fls. 711).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20211844 tem por objetivo o acréscimo no importe de aproximadamente 22,95% (vinte e dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre o valor inicial, em virtude da necessidade de readequação orçamentária devido a execução de serviços não previstos inicialmente.

Observa-se que, todos os pontos detalhados no relatório técnico elaborado pelo fiscal da obra, foram pontuados e justificados, com as devidas fundamentações técnicas, quanto a necessidade de aditivar as quantidades nos itens relacionados, conforme documentos técnicos juntados aos autos.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Ademais, o presente termo aditivo visa a garantia das condições iniciais do contrato, mantendo os preços a época da licitação, bem como, previsão legal para aditamento dentro do limite da modalidade de licitação adotada.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Por se tratar de serviços, os contratos poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, no caso em tela, o valor inicial do contrato firmado com a empresa CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA era de R\$ 81.882,00 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 22,95% (vinte e dois vírgula noventa e cinco por cento), sendo o valor a ser acrescido de R\$ 18.791,00 (dezoito mil, setecentos e



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

noventa e um reais), resultando no valor atualizado do contrato de R\$ 100.673,00 (cem mil, seiscentos e setenta e três reais).

Portanto, a solicitação de aditivo encontra-se dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, o procedimento se encontra instruído com a Solicitação de aditivo contratual com justificativa e planilha descritiva (fls. 670-676), bem como, a Justificativa Técnica do Fiscal de Contrato (fls. 682) e ainda, a Autorização da Chefe do Executivo Municipal para proceder com o Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20211844 (fls. 681).

Há nos autos as Notas de Pré-Empenhos 63941 e 63942 (fls. 678-679), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 680) para o aditivo, bem como, as devidas Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 683-688) e a Confirmação de Autenticidade das certidões (fls. 699-710).

A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando favoravelmente à formalização das alterações contratuais por aumento de quantitativos do Aditivo ao Contrato nº 20211844 (fls. 691-695).

Por fim, consta nos autos o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20211844 (fls. 698), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de maio de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato n.º 03214422


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria n.º 062/2019-G